



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE VICENTE PIRES - RA XXX**

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Contrato de Prestação de Serviços nº 046966/2022 – RA-XXX, nos termos do Padrão nº 01/2002.

Processo nº 00366-00000760/2022-19

**Cláusula Primeira – Das Partes**

O Distrito Federal, por meio da **ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE VICENTE PIRES – RA-XXX**, CNPJ: 11.080.085/0001-81, representado por **ADMILSON TEIXEIRA** inscrito no CPF/MF sob o n.º 386.071.661-15, na qualidade de Administrador Regional, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal e **CASA LIMPA DEDETIZADORA LTDA** doravante denominada CONTRATADA, CNPJ **10.902.520/0001-43**, com sede CLN 216 Bloco B Loja 14 Subsolo - Asa Norte - Brasília/DF - CEP: 70.875-520, representada por **CARLOS ALBERTO FOLHA DA PAIXÃO**, inscrito no CPF/MF sob o n.º 010.205.531-97, na qualidade de Representante Legal.

**Cláusula Segunda – Do Procedimento**

2.1. O presente Contrato obedece aos termos da Licitação do Pregão Eletrônico nº 0005/2022, Ata de Registro de Preços nº 0049/2022, Aprovação de Solicitação de Saldo de Ata nº 3965/2022, da Lei nº 8.666/93, da Lei 10.520/2002 e do Decreto Federal 10.024/2019.

**Cláusula Terceira – Do Objeto**

O Contrato tem por objeto a prestação de SERVIÇOS DE CONTROLE DE PRAGAS URBANAS, Descrição: combate e controle de vetores e pragas urbanas, compreendendo dedetização, desinsetização, desratização, descupinização e controle/manejo de pombos, considerando 4 (quatro) aplicações manuais, em áreas internas e externas de órgãos do GDF. - Unidade: metro quadrado, consoante específica a Ata de Registro de Preços nº 0049/2022, do P.E. nº 005/2022, com validade 07/02/2023.

**Cláusula Quarta – Da Forma e Regime de Execução**

O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei nº 8.666/93.

**Cláusula Quinta – Do Valor**

5.1 - O valor total do Contrato é de R\$ 127,40 (cento e vinte e sete reais e quarenta centavos), que será atendido à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei nº 6.778, de 06 de janeiro de 2021, publicada no DODF do dia 06 de janeiro de 2021 - Edição Extra, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

**Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária**

6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 09.133

II – Programa de Trabalho: 04.122.6001.8517.0095

III – Natureza da Despesa: 33.90.39

IV – Fonte de Recursos: 100

6.2 – O empenho inicial é de R\$ 127,40 (cento e vinte e sete reais e quarenta centavos), conforme Nota de Empenho nº 2022NE00130, emitida em 12/07/2022, sob o evento nº 400091, na modalidade Global.

**Cláusula Sétima – Do Pagamento**

O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela (s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

**Cláusula Oitava – Do Prazo de Vigência**

O contrato terá vigência até 07 de fevereiro de 2023, a contar da data de sua assinatura.

**Cláusula Nona – Das garantias**

A garantia do serviço ou assistência técnica do serviço está especificada na Ata de Registro de Preço 0049/2022.

**Cláusula Décima – Da responsabilidade do Distrito Federal**

O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

**Cláusula Décima Primeira – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada**

A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**Cláusula Décima Segunda – Da Alteração Contratual**

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

**Cláusula Décima Terceira – Das Penalidades**

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

**Cláusula Décima Quarta – Da Dissolução**

O Contrato poderá ser rescindido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escritas, de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

**Cláusula Décima Quinta – Da Rescisão**

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**Cláusula Décima Sexta – Do Executor**

O Distrito Federal, por meio da Administração Regional de Vicente Pires, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

**Cláusula Décima Sétima - Da Publicação e do Registro**

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês subsequente de sua assinatura, após o que deverá ser providenciado o registro pela Administração Regional.

**Cláusula Décima Oitava – Do Foro**

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Brasília, 08 de agosto de 2022

Pelo Distrito Federal:

**ADMILSON TEIXEIRA**

Administrador Regional de Vicente Pires

Pela Contratada:

**CARLOS ALBERTO FOLHA DA PAIXÃO**

Representante Legal

CASA LIMPA DEDETIZADORA LTDA



Documento assinado eletronicamente por **ADMILSON TEIXEIRA - Matr.1698541-9, Administrador(a) Regional de Vicente Pires**, em 08/08/2022, às 15:13, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ALBERTO FOLHA DA PAIXÃO, Usuário Externo**, em 08/08/2022, às 15:19, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=92823410)  
verificador= **92823410** código CRC= **48CC31BB**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SHVP Rua 04A Travessa 04 Área Esp. 01 Mod. 04 - Bairro St. Hab. Vicente Pires - CEP 72006-247 - DF

(61) 3550-6293